

Ofício Circulado N.º: 20 204 2019-01-25

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes de Finanças

Assunto: PORTARIA N.º 30-A/2019, DE 23 DE JANEIRO - ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (DMR)

A Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro, procedeu à aprovação do último modelo da Declaração Mensal de Remunerações (DMR) e respetivas instruções de preenchimento destinada a declarar os rendimentos do trabalho dependente auferidos por sujeitos passivos residentes em território português e respetivas retenções na fonte, que deve ser entregue pelas entidades devedoras daqueles rendimentos, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea c) e alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS.

Considerando que, nos termos da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2019, foi alterada a alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS, no sentido alargar o âmbito da exclusão de tributação de rendimentos auferidos por agentes desportivos não profissionais e aditado o artigo 12.º-A ao mesmo diploma legal, que exclui de tributação parte dos rendimentos de sujeitos passivos ex-residentes que regressem a Portugal, verificados determinados pressupostos, mostrou-se necessário proceder ao ajustamento das instruções de preenchimento da DMR a utilizar no ano de 2019 e seguintes, tendo sido publicada a Portaria n.º 30-A/2019, de 23 de janeiro.

Tendo em vista o completo esclarecimento das alterações efetuadas, informa-se:

1 – Na sequência da alteração introduzida na alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS procedeu-se ao ajustamento da designação ao código A32, em conformidade com o novo texto legal.

2 – Em virtude do aditamento do artigo 12.º-A ao Código do IRS procedeu-se à criação de dois novos códigos:

- a) Código A61 que permite a identificação dos rendimentos do trabalho dependente, incluindo os excluídos de tributação, auferidos por sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do CIRS, em 2019 ou 2020 (Regime fiscal aplicável a ex-residentes previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS), esclarecendo-se que todos os rendimentos do trabalho dependente aos quais possa ser aplicável o regime do artigo 12.º-A, quer sejam remunerações base ou subsídios de férias ou de Natal, devem ser declarados com este código;
- b) Código A62 para autonomizar as gratificações não atribuídas pela entidade patronal (que têm tributação autónoma), incluindo os montantes excluídos de tributação, auferidos por sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Código do IRS, em 2019 ou 2020 (Regime fiscal aplicável a ex-residentes previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS).

3 – Procedeu-se à criação de outro novo código (A81) para declarar as remunerações auferidas na qualidade de tripulantes dos navios ou embarcações, considerados para efeitos do regime especial de determinação da matéria coletável às atividades de transporte marítimo – (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro);

4 – Efetuou-se o desdobramento do atual código A5 – Rendimentos do trabalho dependente sujeitos a tributação, mas não sujeitos a retenção na fonte nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS, nos códigos A63 a A67, no sentido de cada uma das naturezas dos rendimentos atualmente incluídos no código A5 passe a ser comunicada na DMR de forma autónoma. Esta alteração resulta da necessidade de autonomizar os rendimentos previstos no artigo 43.º-C do EBF (aditado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12), para facilitar a sua tributação de acordo com o referido normativo legal.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora – Geral,